

(CJT/112/41)
10/1113

Proc. 9.012/40
1941

Provado o abandono de emprego mas, readmitido, por equidade, o empregado, em vista de circunstâncias especiais que o favoreciam, não lhe assiste, todavia, direito aos salários atrasados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Favorino Rodrigues opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 22 de julho de 1940, que, embora julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea Rio Grande do Sul contra o embargante, determinou a sua readmissão no serviço sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que, muito embora se trate de um bom empregado, trabalhador e obediente, ficou provado o abandono do emprego, posto que o acusado não justificou nem a priori, nem a posteriori, o motivo de sua ausência;

CONSIDERANDO que a antiga Segunda Câmara, tendo em vista as circunstâncias que favoreciam, de modo especial, o acusado resolveu por equidade, mandar readmiti-lo, sem direito, todavia, aos salários atrasados;

CONSIDERANDO que o embargante, que foi justamente o beneficiado, e note-se bem, por equidade, pretende agora a nulidade do julgado para que seja condenada a empresa a reintegrá-lo com as vantagens correspondentes;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, por se tratar o acórdão embargado, de uma decisão por equidade, desprezar os embargos opostos pelo ferroviário para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941

a) Araujo Castro

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

assinado em 20/12/41, Durval Lacanda

Procurador

EM 9 DE JANEIRO DE 1942

[Handwritten signature]